



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 031/SG/MPDFT/2022**

**PROCESSO SEI MPDFT Nº 19.04.5503.0001250/2022-64**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E TECNICAL ENGENHARIA LTDA.**

***CONTRATANTE***

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral Adjunto, **RENATO LUQUEIZ SALLES**, nos termos da Portaria n.º 121/PGJ, de 30 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

***CONTRATADA***

**TECNICALL ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 72.581.283/0001-13, estabelecida na SHIS QI 11 Bloco "I" Sala 108, Lago Sul, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio, **HELDER NORONHA BARROS**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo SEI MPDFT nº 19.04.5503.0001250/2022-64, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### ***CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO***

Contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas instalações prediais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com fornecimento de peças, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do edital e de seus anexos, em especial o Termo de Referência e o Memorial Descritivo.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nos endereços listados a seguir:

### **a) Edifícios Próprios**

- 1.1. Edifício-Sede do MPDFT - Etapas I e II - localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Bloco A, CEP 70.091-900, Brasília/DF;
- 1.2. Edifício das Promotorias de Justiça de Taguatinga - localizado na QNC, Área Especial 14/15, CEP 72.116-900, Taguatinga Norte, Brasília/DF;
- 1.3. Edifício das Promotorias de Justiça do Gama - localizado na Quadra 1, Lotes 860, 880 e 900, Setor Industrial Leste, CEP 72.430-130, Gama/DF;
- 1.4. Edifício das Promotorias de Justiça da Defesa da Infância e da Juventude - localizado na EQN 712/912, Lote B, CEP 70.790-115, Asa Norte, Brasília/DF;
- 1.5. Edifício das Promotorias de Justiça de Planaltina - localizado na Área Especial Norte, Lote 10-A, CEP 73.301-970, Planaltina/DF;
- 1.6. Edifício das Promotorias de Justiça de Samambaia - localizado na Quadra 302, Área Urbana 1, CEP 72.325-025, Samambaia/DF;
- 1.7. Edifício das Promotorias de Justiça do Paranoá - localizado na Quadra 4, Conjunto B, Lote 1, CEP 71.570-400, Paranoá/DF;
- 1.8. Edifício das Promotorias de Justiça de Santa Maria - localizado na QR 211, Conjunto A, Lote 14, CEP 72.511-101, Santa Maria/DF;
- 1.9. Edifício das Promotorias de Justiça de Ceilândia - localizado na QNM 11, Lotes 1 e 2, Centro Urbano, CEP 72.215-110, Ceilândia Sul/DF;

- 1.10. Edifício das Promotorias de Justiça de São Sebastião - localizado no Centro de Múltiplas Atividades, Lotes 3, CEP 71.691-074, São Sebastião/DF;
- 1.11. Edifício das Promotorias de Justiça de Brasília II - localizado no SMAS (Setor de Múltiplas Atividades Sul). Trecho 4, Lotes 6/8, Brasília/DF, CEP 70.610- 078;
- 1.12. Instalações no Setor de Garagens Oficiais - localizadas na Quadra 1, Lotes 10/20/30, CEP 70.610-600, Brasília/DF.

## **b) Locações**

- 2.1. Edifício das Promotorias de Justiça de Sobradinho - localizado na Quadra Central, Bloco 7, Edifício Sylvia, 2º e 3º andares, Região Administrativa de Sobradinho, CEP 73.010-517, Sobradinho/DF, e pátio de estacionamento, na Área Central, Lote Q, Sobradinho/DF;
- 2.2. Promotoria de Justiça de Águas Claras - área ocupada pelo MPDFT no Centro Empresarial Taguatinga Shopping localizado na QS 1, Rua 210, Lote 40, salas 1305 a 1308, CEP 71.950-970, Águas Claras/DF.

## **c) Outras instalações do MPDFT**

- 3.1. Brazlândia - área ocupada pelo MPDFT no Fórum Desembargador Marcio Ribeiro, localizado na Área Especial 4, Rua 10, Lote 4, Setor Tradicional, CEP 72.720-640, Brazlândia/DF;
- 3.2. Guará - área ocupada pelo MPDFT no Fórum Desembargadora Maria Thereza de Andrade Braga Haynes, localizado na QE 25, Área Especial Cave, CEP 71.025-015, Guará II/DF;
- 3.3. SMAS - área ocupada pelo MPDFT no Fórum José Júlio Leal Fagundes, localizado no Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3, Lotes 4/6, CEP 71.215-300, Guará/DF;
- 3.4. SAAN - área ocupada pelo MPDFT no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 1, Lote 785, CEP 70.632-100, Brasília/DF;
- 3.5. Recanto das Emas - área ocupada pelo MPDFT no Fórum do Recanto das Emas, localizado na Quadra 2, Conjunto 1, Lote 3, Setor Urbano, Recanto das

Emas/DF;

3.6. Riacho Fundo - área ocupada pelo MPDFT no Fórum do Riacho Fundo, localizado na SHRS, QS 02, Lote A, sala T120, Riacho Fundo/DF, CEP 71.810- 200.

**d) Lotes sem edificações**

4.1. Núcleo Bandeirante - Quadra 01, AE nº 5, Setor Industrial Bernardo Sayão;

4.2. Riacho Fundo I - QS 2, Lote E;

4.3. Recanto das Emas - Quadra 105, Lote 28;

4.4. Águas Claras - Rua Tamboril, Lote 4;

4.5. Brasília - Setor de Administração Municipal, Lote O;

4.6. Sobradinho - Área Reservada nº 2, Quadra 12, Sobradinho/DF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DA EQUIPE DE TRABALHO**

Para a execução dos serviços serão alocados os seguintes postos de trabalho:

**Postos de Trabalho:**

- a) 03 (três) supervisores de manutenção eletromecânica, industrial, comercial e predial - CBO 9501-10;
- b) 07 (sete) eletricitas de manutenção em geral - CBO 9511-05;
- c) 06 (seis) técnicos de rede - CBO 3133-10;
- d) 04 (quatro) bombeiros hidráulicos - CBO 7241-10;
- e) 05 (cinco) marceneiros modelistas - CBO 7711-10;
- f) 13 (treze) auxiliares de manutenção predial - CBO 5143-10;
- g) 02 (dois) auxiliares administrativos - CBO - 4110-05
- h) 02 (dois) eletrotécnicos - CBO 3131-05
- i) 02 (dois) pedreiro de acabamento - CBO 7152-10;
- j) 01 (um) serralheiro - CBO 7244-40;
- k) 01 (um) engenheiro eletricitista - CBO 2143-15;

l) 01 (um) engenheiro civil - CBO 2142-05.

Apoio Técnico:

m) Visita do Técnico de Segurança do Trabalho - CBO 3516-05 - no mínimo 32 (trinta e duas) horas mensais.

## **PARÁGRAFO QUARTO - DA JORNADA DE TRABALHO**

O horário de realização dos serviços de manutenção predial será prestado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nas dependências do MPDFT, no período compreendido entre 07:00 e 20:00 horas com intervalo de descanso, obedecidas às condições da convenção coletiva de trabalho da categoria, e ainda:

- a) no caso da realização de eventos do MPDFT fora da jornada normal de trabalho, a CONTRATADA disponibilizará os profissionais solicitados pelo gestor, para ficar de plantão, informando previamente seus nomes e número de RG e CPF. Estes permanecerão durante os horários solicitados de início e término do evento. O MPDFT remunerará as horas extras trabalhadas, conforme o quantitativo de horas extras previamente autorizadas pelo gestor e efetivamente trabalhadas, registradas em controle interno do MPDFT;
- b) o uso de horas extras será feito quando estritamente necessário, levando-se em consideração primeiro, sempre, a possibilidade da alteração do horário de entrada e saída de alguns profissionais da CONTRATADA para situações eventuais, que não ultrapasse o período de trabalho diário normal;
- c) os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do MPDFT, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, sempre buscando, dentro do possível, não gerar pagamento de horas extras e adicional noturno, obedecidas às condições da convenção coletiva de trabalho da categoria;

- d ) no caso da necessidade de realização de serviços em situações de urgência ou inadiáveis que não possam ser realizados por um dos seus funcionários em horário de expediente normal, a remuneração das horas extras ocorrerá desde que previamente informado e justificado ao gestor de contrato, por escrito, pelo engenheiro responsável técnico, quanto a necessidade de realização do serviço, por qual(is) profissional(is) e a previsão do tempo necessário para a execução. O MPDFT remunerará as horas extras trabalhadas, conforme o quantitativo de horas extras previamente autorizadas pelo gestor e efetivamente trabalhadas, registradas em controle interno do MPDFT;
- e ) o engenheiro eletricista responsável técnico e/ou o engenheiro eletricista vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços e/ou o engenheiro civil vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, deverá(ão) se apresentar ao gestor do contrato, em situações de emergência ou em circunstâncias indispensáveis definidas pelo gestor do contrato, no prazo máximo de uma hora após a sua convocação, ou quando solicitado sem prévio agendamento, ainda que fora do horário e dias especificados para a manutenção;
- Ø no caso de situações emergenciais, o engenheiro eletricista responsável técnico e/ou o engenheiro eletricista vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços e/ou o engenheiro civil vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá(ão) alocar a equipe de manutenção necessária para a solução do problema emergencial, mesmo que fora do horário e dias especificados para os serviços, devendo as horas trabalhadas serem pagas nos termos do Termo de Referência anexo ao edital.
- f) o técnico de segurança do trabalho vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, deverá realizar a soma de no mínimo 32 (trinta e duas) horas de visitas técnicas mensais. Estas visitas também deverão ocorrer sempre que a equipe necessitar de sua presença ou for solicitado pelo gestor do contrato;

- g ) as visitas técnicas semanais não serão concomitantes, deverão ser previamente agendadas com o gestor do contrato e acompanhadas pelo gestor e/ou por técnico do MPDFT por ele indicado;
- h ) os engenheiros eletricista e civil deverão elaborar cronograma de execução dos serviços semanais em conformidade com o Plano de Manutenção Preventiva e possíveis manutenções corretivas que será objeto de avaliação durante a visita técnica.

## **PARÁGRAFO QUINTO - DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O MPDFT remunerará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços contratados, de acordo com os valores previstos nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações contratuais.

- a) os itens relacionados na Planilha de Peças e Materiais de Reposição e na Planilha de Serviços Especializados, das Planilhas de Custos e Formação de preços, serão medidos e pagos somente pelos quantitativos efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente aprovado e atestado pelo gestor do contrato;
- b) os valores totais dos itens da Planilha de Peças e Materiais de Reposição e da Planilha de Serviços Especializados, ambas das Planilhas de Custos e Formação de Preços, serão calculados considerando a multiplicação dos quantitativos efetivamente aplicados, pelo valor unitário de utilização, considerando até a 4ª casa decimal, e o resultado final do item será truncado na 2ª casa decimal;
- c) as peças e materiais de reposição e serviços especializados (aplicação e/ou executados por demanda) serão medidos e pagos somente pelos quantitativos efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente aprovado e atestado pelo gestor do contrato, nos termos do item 4.5 do Termo de Referência anexo ao edital;
- d) os valores totais das peças e materiais de reposição e serviços especializados (aplicação e/ou executados por demanda) serão calculados considerando a multiplicação dos quantitativos efetivamente aplicados, pelo valor

unitário de utilização, considerando até a 4ª casa decimal, e o resultado final do item será truncado na 2ª casa decimal;

e ) as horas extras trabalhadas serão medidas e pagas conforme o quantitativo de horas extras previamente autorizadas pelo gestor e efetivamente trabalhadas.

## **PARÁGRAFO SEXTO - DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico nº 42/2022, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 21/06/2022, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo SEI nº 19.04.5503.0001250/2022-64, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

A execução completa do contrato somente ocorrerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

## ***CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT***

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e

neste instrumento;

- 3 . realizar ampla pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação do orçamento, dos insumos, materiais, peças de reposição e serviços técnicos especializados reembolsáveis não previstos em contrato;
4. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6 . fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 7 . assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
8. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 9 . zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
10. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 11 . efetuar inspeções, testes ou ensaios em todas as peças, materiais e equipamentos;
12. receber, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados;
13. verificar todos os lotes ou partidas de materiais, aprovando aqueles que por comparação estiverem de acordo com as amostras autenticadas;
- 14 . Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc., não previstos no Edital;
- 15 . dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da

interpretação da especificação e dos desenhos, emitindo parecer definitivo.

## **PARÁGRAFO ÚNICO - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 4 a 12 desta Cláusula.

## ***CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais do MPDFT, com fornecimento de peças, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. realizar as manutenções preventivas e corretivas com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características da integridade das edificações, compreendendo os sistemas e equipamentos descritos no objeto da contratação, seguindo as orientações das normas vigentes;
3. selecionar e capacitar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
4. atender, para a contratação de pessoal, aos ditames da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria em que se enquadram os empregados contratados;
5. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
6. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
7. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no

prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;

8. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
9. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
10. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
11. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
12. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
13. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sendo permitida apenas para os casos previstos neste Edital e seus Anexos e na forma definida no tópico 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
15. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
16. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30

(trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

17. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
18. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
19. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
20. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
21. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
22. não utilizar como mão-de-obra para prestação dos serviços empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
23. indicar preposto para representá-la na execução do contrato;
24. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
25. cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
26. substituir, após solicitação escrita do gestor do contrato,

- qualquer empregado que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
27. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
  28. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
  29. manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás de identificação fornecido pela Coordenadoria de Segurança Institucional, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
  30. orientar seus empregados quanto a devolução dos crachás de identificação, tendo em vista o remanejamento da sede do serviço prestado, término da substituição, demissão, e outros afastamentos que o desvinculem da prestação do serviço junto ao MPDFT, salvo em caso de gozo de férias e dispensas eventuais;
  31. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
  32. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
  33. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
  34. não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
  35. comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

36.1 para efeito de comprovação da comunicação, a

CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

36. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
37. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
  - a. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - b. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - c. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
38. fornecer os uniformes aos seus empregados nos termos do item 6 do Termo de Referência anexo ao Edital;

39. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do MPDFT. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
40. pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados via depósito bancário na conta do empregado, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
41. fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da classe suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês;
42. autorizar o MPDFT a reter e provisionar os valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, nos termos do Anexo II deste contrato;
43. autorizar o MPDFT a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do Anexo II;
44. apresentar rascunho da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART a ser(em) registrada(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, bem como do(s) Termo(s) de Responsabilidade Técnica - TRT a ser(em) registrado(s) junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Distrito Federal - CRT/DF para apreciação por parte do MPDFT, antes do registro junto ao respectivo conselho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a data da assinatura do contrato.

- i. O responsável técnico indicado na referida ART, caso não seja o mesmo indicado na fase de habilitação técnica do procedimento licitatório, deverá possuir a qualificação igual ou superior às exigidas na citada fase.
  - ii. Também deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro eletricista e do engenheiro civil, bem como os Termos de Responsabilidade Técnica - TRT dos técnicos em eletrotécnica.
45. apresentar o registro junto ao CREA/DF e CRT/DF das ARTs. e TRTs, dos responsáveis técnicos pelo contrato, sem nenhum ônus adicional para o MPDFT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data em que o MPDFT devolver o rascunho aprovado;
  46. apresentar no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF e endereço), bem como cópia dos comprovantes de realização dos exames admissionais, dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do MPDFT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato;
  47. apresentar ao gestor do contrato, por escrito e/ou em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal assinado pelo engenheiro eletricista responsável técnico e/ou pelo engenheiro eletricista e/ou civil vinculados à empresa responsáveis pela condução dos serviços, conforme modelo fornecido pelo gestor do contrato;
  48. executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, seguindo às orientações do Edital e seus anexos, bem como das normas técnicas em vigor, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características e integridade das edificações, compreendendo os sistemas, serviços e equipamentos descritos no Termo de Referência e no Memorial Descritivo;
  49. prestar serviços de forma a assegurar que os sistemas e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;
  50. manter organizados os quadros elétricos e racks de cabeamento

estruturado, realizando a revisão dos mesmos sempre que solicitada;

51. manter atualizado o prontuário de instalações elétricas incluindo as modificações no sistema elétrico e todas as intervenções realizadas nos equipamentos;
52. fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, conforme relacionado no Memorial Descritivo, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga;
53. fornecer equipamento e realizar a certificação do cabeamento estruturado que for instalado, quando solicitado, às suas expensas;
54. caso, para a execução dos serviços de manutenção, seja necessário o uso de outros acessórios e/ou equipamentos e/ou ferramentas, não relacionados, estes deverão ser providenciados pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos emergenciais em que o fornecimento deverá ser imediato. Para tanto deverá ser apresentado laudo acompanhado de pesquisa de preços, da locação dos acessórios e/ou equipamentos e/ou ferramentas, que serão pagos à CONTRATADA, nos termos do Edital e anexos;
55. providenciar a substituição e ou complementação no prazo de até 24 horas, contadas da notificação, caso o MPDFT constate que as ferramentas ou equipamentos necessários à realização dos serviços não se revistam de qualidade e/ou condições de uso satisfatórios e/ou que a quantidade não seja suficiente;
56. responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização dos insumos e/ou materiais e/ou peças de reposição, fornecidos pela CONTRATADA ou pelo MPDFT, necessários à execução dos serviços;
57. responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização dos materiais de propriedade do MPDFT, necessários a execução dos serviços de manutenção;
58. responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, deixando os locais de prestação dos serviços limpos, e providenciar a contratação dos containers para o descarte, de forma adequada e aos locais apropriados de acordo com as normas e legislação em vigor, que serão pagos à CONTRATADA

pelo valor previsto na planilha de serviços especializados.

Ø a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos que necessitarem de descarte especial, que não puderem ser descartados nos containers convencionais de entulho, quando deverá apresentar laudo acompanhado de pesquisa de preços, para a realização do descarte apropriado, que serão pagos à CONTRATADA, nos termos do Edital e anexos.

Ø Nestes casos a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove que o descarte será feito por empresa legalmente habilitada e de acordo com as normas e legislação em vigor.

59. fornecer aos seus empregados, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e materiais necessários à realização dos serviços, conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, legislação trabalhista, normas regulamentadoras e normas internas do MPDFT:

Ø a CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, necessários à realização dos serviços e atender às solicitações do gestor do contrato, quanto à substituição ou fornecimento destes.

60. entregar os conjuntos de uniformes a todos os seus empregados, composto de duas camisetas de malha, duas calças jeans e um par de calçado profissional em couro, adequado para o trabalho, quando do início do Contrato e substituí-los a cada seis meses, resguardado o direito do MPDFT de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de utilização, por apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o MPDFT:

i . os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao

servidor responsável pela fiscalização do contrato.

- ii. no caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem desconfortáveis para o uso.
  - iii. a CONTRATADA deverá fornecer imediatamente outro uniforme ou substituir o funcionário até a regularização, nos casos em que o uniforme estiver em más condições de uso.
  - iv. serão consideradas como más condições de uso, para efeito do item anterior, o uniforme que apresente uma das características: rasgado, desfiado, desbotado ou manchado. Caso o uniforme se encontre nesse estado a CONTRATADA deverá fornecer imediatamente outro uniforme ou substituir o funcionário até a regularização.
61. providenciar que a equipe de trabalho da CONTRATADA, estando em serviço nas instalações do MPDFT, deverá se apresentar sempre uniformizada, limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, como no de higiene pessoal, portando crachá de identificação fornecido pelo MPDFT, responsabilizando-se por seu uso, guarda e devolução;
  62. providenciar para que a equipe de trabalho faça uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, bem como observe conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, de acordo com o Edital e seus anexos e/ou Laudos emitidos por profissional competente, objetivando a correta e segura execução dos serviços;
  63. comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
  64. propiciar ao MPDFT todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;

65. acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;
66. assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), seguindo às normas de segurança do trabalho;
67. fornecer ao MPDFT os números de telefones celulares dos supervisores de manutenção predial, do engenheiro eletricista responsável técnico e do engenheiro eletricista e civil vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos, instalações e sistemas. Além do fornecimento dos números, os telefones celulares deverão estar permanentemente ativos e em poder dos profissionais supracitados;
68. fornecer todo o mobiliário, linha de telefone fixo, computador com conexão a internet, impressora e equipamentos de comunicação tais como aparelho telefônico, para sua equipe de trabalho, necessários ao desenvolvimento dos serviços e em atendimento às normas vigentes, nos locais disponibilizados pelo MPDFT para permanência dos profissionais:
  - i . a CONTRATADA deverá manter o computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços emitidas pelo MPDFT, via sistema utilizado pelo MPDFT.
  - ii. após o envio da ordem de serviço pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá recebê-la, em no máximo 30 (trinta) minutos e encaminhá-la a equipe de execução. Em situações de emergência o recebimento e encaminhamento deverá ser imediato.
  - iii. a CONTRATADA deverá disponibilizar aos engenheiros e supervisores de manutenção, *notebook* ou *tablet* ou *smartfone*, com acesso móvel à internet, para que possam acessar o software do

MPDFT, de qualquer unidade relacionada no contrato, para alimentação do sistema com maior agilidade além de possibilitar o envio de fotos e informações dos serviços imediatamente ao gestor do contrato.

69. substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior sem ônus para o MPDFT, nos seguintes casos:

- i. Falta justificada ou injustificada;
- ii. Afastamento definitivo da empresa;
- iii. Licença e/ou atestado médico;
- iv. Gozo de férias, neste caso o profissional substituto deverá ser apresentado ao gestor do contrato, no mínimo, com 10 dias úteis de antecedência; e
- v. Solicitação do gestor do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.

70. o(s) empregado(s) substituto(s) só poderá(ão) atuar na execução dos serviços após apresentação dos documentos trabalhistas, apresentação dos certificados dos cursos exigidos e aceite da fiscalização; sob pena de serem glosados os dias trabalhados indevidamente e a empresa ser punida de acordo com as sanções administrativas previstas;

71. contratar assistência técnica especializada, às suas expensas, para a solução do problema. Caso os profissionais da CONTRATADA, não consigam realizar a manutenção corretiva e/ou preventiva dos sistemas e/ou serviços e/ou equipamento, relacionados a esta contratação;

72. ocorrendo falta de empregado, independentemente de justificativa apresentada, deverá ser glosado dos pagamentos mensais, os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho:

- i. atraso por período superior a 1(uma) hora, independentemente de justificativa apresentada pelo empregado, será considerado para efeito de glosa do

valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.

73. seguir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - NR, inerentes aos serviços desta contratação, sob o aspecto trabalhista, de segurança e medicina do trabalho, além das demais normas e legislações em vigor;
74. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos e em situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
75. disponibilizar veículos de transporte adequados às funções que desempenhará no MPDFT, tendo em vista a constante necessidade de deslocamento entre as localidades, para execução dos serviços de manutenção:
  - i. disponibilizar quando do início da execução dos serviços, os veículos relacionados, adequados às funções que desempenhará no MPDFT, para transporte dos profissionais, materiais, ferramentas e equipamentos, necessários à execução dos serviços;
  - ii. disponibilizar 5 (cinco) veículos que deverão ter capacidade para transportar no mínimo 5 passageiros, zero quilometro, que deverá ser comprovada com a apresentação da documentação de cada veículo;
  - iii. disponibilizar 1 (um) veículo utilitário tipo "pick up" leve, que deverá ter capacidade para transportar no mínimo 2 passageiros, no mínimo 650kg de carga, zero quilometro, que deverá ser comprovada com a apresentação da documentação do veículo;
  - iv. os veículos deverão ser substituídos quando solicitado pelo gestor do contrato, em virtude do desgaste prematuro, claramente evidenciado;
  - v. a CONTRATADA deverá repor os veículos no prazo máximo de 24 horas, em caso de avaria ou manutenção, por veículo equivalente, com a mesma idade de fabricação ou mais novos:

Ø Independente do prazo de 24hs para reposição, os períodos de ausência ou indisponibilidade dos veículos, serão descontados da CONTRATADA.

Ø Informar ao Gestor do contrato sempre que um veículo for substituído.

vi. a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas de combustível e manutenção dos veículos, sendo remunerada para tanto, conforme previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços.

76. Todos os deslocamentos para realização dos serviços correrão as expensas da CONTRATADA, sendo remunerada para tanto, conforme previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços;

77. responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização de equipamentos pertencentes aos sistemas, fornecidos pela CONTRATADA ou pelo MPDFT, necessários à execução dos serviços, dentre os locais de manutenção;

78. elaborar e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, que será constituído dos documentos elencados nos itens 10.2.3 e 10.2.4 da Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho e Emprego, em todos os locais listados no parágrafo segundo da cláusula primeira deste contrato:

i. além dos documentos elencados nos itens 10.2.3 e 10.2.4 da Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho e Emprego, o Prontuário de Instalações Elétricas dos locais que possuírem subestações transformadoras de energia elétrica em média tensão deverão conter os documentos elencados no item 10.2.5 da mesma norma regulamentadora.

79. manter os equipamentos sempre calibrados, apresentando, para tanto, certificados de calibração dentro do prazo de validade;

80. disponibilizar relógio(s) de ponto eletrônico, a ser(em)

instalado(s) na(s) sala(s) de manutenção disponibilizada(s) pelo MPDFT, para registro de frequência de seus funcionários;

81. fornecer mensalmente, extrato do registro eletrônico de pontos, de cada um de seus funcionários, para o Gestor do contrato;
  82. fornecer cópia dos comprovantes de realização dos exames demissionários, sempre que algum empregado for demitido e de todos os profissionais quando do encerramento do contrato;
- i. a CONTRATADA deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável pela empresa, para os casos em que os profissionais que prestaram serviços nesta contratação, forem remanejados para outros contratos, sem se desligarem da CONTRATADA.
83. apresentar à GESTÃO DO CONTRATO, o documento base do PPRA, de acordo com a NR-09 aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato, devendo este ser integrado com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
  84. deve apresentar à GESTÃO DO CONTRATO, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de acordo com a NR-07 aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e em consonância com o PPRA, contendo o nome, registro no Conselho de Classe Profissional (CRM) e cópia do certificado de habilitação em medicina do trabalho do responsável ou coordenador do PCMSO, empregado ou não da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato;
  85. no caso dos serviços não serem acompanhados, diretamente, pelo engenheiro eletricista indicado na licitação, deverá a CONTRATADA apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, registrado(s) no CREA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do engenheiro eletricista responsável pela condução dos serviços vinculado à empresa, acompanhado das correspondentes Certidões de Acervo Técnico - CAT, de forma a comprovar os mesmos requisitos exigidos na licitação para o engenheiro eletricista, conforme tópico 3.4, alínea "c" do Capítulo X do Edital de licitação:

i. a comprovação do vínculo do profissional para a execução do contrato poderá ser feita por meio de contrato social, ata de eleição de diretoria, carteira de trabalho e previdência social - CTPS, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social, ou contrato de trabalho/prestação de serviços que comprove vinculação, ou ainda Certidão de Registro ou Inscrição no CREA, válida, que conste o profissional como responsável técnico da licitante.

86. observar os critérios de sustentabilidade previstos no item 3 do Termo de Referência anexo ao edital;

87. observar o item 4 do Termo de Referência anexo ao edital para o fornecimento dos insumos, materiais e peças de reposição.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA se compromete a manter e acessar regularmente o correio eletrônico [contato@tecnicallengenharia.com](mailto:contato@tecnicallengenharia.com), para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT:

- a) as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- b) as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

### ***CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS***

O MPDFT e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018

(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### ***CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elementos de Despesa 339093 e 339037, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2022NE000313 e 2022NE000312, de 06/07/2022, no valor de, respectivamente, R\$ 6.134,40 (seis mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) e 1.636.265,60 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), à conta das dotações orçamentárias especificadas nesta cláusula.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 5.227.200,00 (cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil e duzentos reais), sendo R\$ 3.208.529,64 (três milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) pelos serviços executados (mão de obra residente), R\$ 15.618,24 (quinze mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos) pelo serviço de técnico de segurança do trabalho (mão de obra não residente), R\$ 80.213,24 (oitenta mil, duzentos e treze reais e vinte e quatro centavos) por eventuais horas extras, R\$ 91.092,84 (noventa e um mil, noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) pelos veículos utilizados para execução dos serviços de manutenção, R\$ 743.521,33 (setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e três centavos) correspondente ao fornecimento de peças e materiais de reposição, aplicados sob demanda, o valor de R\$ 769.821,51 (setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos) correspondente aos serviços especializados executados sob demanda, e o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) correspondente aos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (item 3.1, Capítulo IX do Edital de Licitação), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
		MENSAL	ANUAL
1.1	Mão de obra residente	267.377,47	3.208.529,64
1.2	Horas extras (estimativa máxima)	6.684,44	80.213,24
1.3	Mão de obra não residente	1.301,52	15.618,24
2	Veículos para execução dos serviços de manutenção.	7.591,07	91.092,84
3	Peças e materiais de reposição (aplicados sob demanda).	-	743.521,33
4	Serviços Especializados (executados sob demanda).	-	769.821,51

5	Insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (Item 3.1 - Capítulo IX - Edital).	-	300.000,00
6	Benefícios pagos por ressarcimento.	1.533,60	18.403,20
<b>TOTAL</b>		284.488,10	5.227.200,00

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 275.363,43 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), sendo o valor de R\$ 267.377,47 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos) pela execução dos serviços (mão de obra residente), o valor de R\$ 1.301,52 (um mil, trezentos e um reais e cinquenta e dois centavos) pelo serviço de Técnico de Segurança do Trabalho (mão de obra não residente), e o valor estimado de R\$ 6.684,44 (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) pelas horas extras realizadas, de acordo com o Nível Mínimo de Serviço (NMS), no qual estão excluídas as despesas com o fornecimento de peças e materiais de reposição e serviços especializados reembolsáveis e incluídas as despesas com o fornecimento e aplicação de materiais de consumo e as relativas aos atendimentos decorrentes da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e o valor estimado de R\$ 7.591,07 (sete mil, quinhentos e noventa e um reais e sete centavos) referente aos veículos utilizados para a execução dos serviços de manutenção.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE**

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, ao Seguro de Vida e Assistência Funeral, ao Plano Ambulatorial e à Assistência Odontológica serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava - Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

<b>AUXÍLIO SAÚDE - POR RESSARCIMENTO</b>
--

CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)		
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL	ANUAL
Seguro de vida e acidentes pessoais em grupo	2	11,80	23,60	283,20
Seguro de vida e acidentes pessoais em grupo	40	11,80	472,00	5.664,00
Seguro de Vida e Assistência Funeral	6	2,30	13,80	165,60
Assistência Odontológica	6	10,63	63,78	765,36
Auxílio Saúde	6	160,07	960,42	11.525,04
VALOR ANUAL DO AUXÍLIO SAÚDE / SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL / PLANO AMBULATORIAL / ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA				18.403,20

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR DAS PEÇAS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REEMBOLSÁVEIS NÃO PREVISTOS EM CONTRATO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 743.521,33 (setecentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e três centavos) correspondente ao fornecimento de peças e materiais de reposição, aplicados sob demanda, o valor de R\$ 769.821,51 (setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos) correspondente aos serviços especializados executados sob demanda, e o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) correspondente aos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (item 3.1, Capítulo IX do Edital de Licitação) destinado ao pagamento dos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais, não previstos originalmente no Memorial Descritivo e/ou Planilha de

Custos e Formação de Preços, os quais serão pagos apenas quando efetivamente aplicados e/ou executados.

## ***CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE***

O contrato poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta ou à época da última repactuação, devidamente justificada, nos termos do Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) do último reajuste aprovado ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

## PARÁGRAFO SEXTO

Os preços dos uniformes, EPI, EPC e outros acessórios, insumos de manutenção, ferramentas, dos materiais e peças de reposição (aplicação por demanda), dos serviços especializados (execução por demanda), combustível e manutenção dos veículos, poderão ser reajustados anualmente, a contar da data limite estipulada para apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - FGV IBRE, em conformidade com o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/4/1994 e pela Lei nº 10.192, de 16/2/2001, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas, no índice previsto para os serviços objeto deste contrato, inclusive no que tange ao prazo de reajuste.

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do MPDFT;
- f) diligências realizadas pelo MPDFT para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;
- g) os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

I. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

II. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser

considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- h) os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- i) a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- j) o prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MPDFT para a comprovação da variação dos custos.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A repactuação terá como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

## ***CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal estimada de R\$ 275.363,43 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), excluídos os custos com os benefícios referentes ao plano de saúde e ao seguro de vida e auxílio funeral que serão ressarcidos nos termos do Parágrafo Décimo Oitavo desta cláusula nos valores constantes da Cláusula Quinta - Do Preço e aplicado o disposto no Anexo III - Do Instrumento de Medição de Resultados, entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, e da apresentação dos documentos relacionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual e referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas, e ainda:

### I. Documentação adicional:

- a) a CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, caso solicitado pelo gestor do contrato:
  - 1 . Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como de quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
  - 2 . cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o MPDFT, bem como cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
  - 3 . os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de

qualquer empregado;

4. outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

II. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

a) a CONTRATADA deverá apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços:

1. no 1º dia de prestação dos serviços, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício), em atendimento ao disposto no art. 130, da Lei nº 14.194/2021, dos profissionais que prestarão os serviços nas instalações do MPDFT;

1.1. O acesso às dependências do MPDFT de empregados não inclusos na relação apenas será permitido após anuência do gestor do contrato;

1.2. qualquer alteração referente à esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor do contrato.

2. até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

b) a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, a documentação abaixo relacionada, acompanhada de

cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigíveis pelo sindicato da categoria;
2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de cada empregado demitido.

### III. Recebimento da documentação:

- a) recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a fiscalização do contrato deverá apor a data de entrega ao MPDFT e assiná-la;
- b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência do gestor do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS**

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a

posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** - onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = índice de atualização financeira = 0,0001643.**

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.

## **PARÁGRAFO NONO**

Com base na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o MPDFT poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 18, e a prescrição constante do anexo VII-B, ambos da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- a) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- c) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta cláusula serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,16% (trabalhado) e 0,29% (indenizado) no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,116% (trabalhado) e 0,029% (indenizado) a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n 12.506/2011.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A movimentação da conta vinculada será efetivada somente mediante autorização por escrito do MPDFT, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A CONTRATADA poderá solicitar autorização ao MPDFT para resgatar (utilizar) os valores da conta vinculada despendidos com (para) o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato:

- a ) para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as referidas verbas (da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento);
- a ) após a confirmação da ocorrência que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas o gestor encaminhará à Subsecretaria de Contratos e Convênios, para a conferência dos cálculos, e após o MPDFT emitirá a autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de dez (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

- b) a CONTRATADA será informada pela Subsecretaria de Contratos e Convênios de eventuais inconsistências ou equívocos nos cálculos apresentados, devendo sanearlos em até dois dias úteis;
- c) a notificação de que trata o subitem anterior suspende a contagem do prazo para a emissão da autorização de que trata o subitem b;
- d) a autorização de que trata o subitem b deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
- e) a CONTRATADA deverá apresentar ao MPDFT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, os comprovantes das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**

O MPDFT poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO**

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias

e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO NONO**

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, Relatório Mensal de Manutenção Preventiva com folha de rosto assinada pelo engenheiro eletricista responsável técnico e/ou pelos engenheiros eletricista e civil responsáveis pela condução dos serviços, conforme modelo a ser fornecido pelo gestor do contrato.

### **PARÁGRAFO VIGÉSIMO**

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, Planilha de medição com as peças e materiais de reposição e serviços especializados integrantes do contrato e os autorizados por ressarcimento, efetivamente aplicados.

### **PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

Para o pagamento dos materiais e peças de reposição (aplicadas por demanda) e dos serviços especializados (executados por demanda), poderá ser apresentada nota fiscal em separado, constando os preços registrados na Planilha de Custos e Formação de Preços, juntamente com o processo de pagamento mensal.

### **PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO**

Para o pagamento dos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (com aplicação e/ou executados por demanda), não previstos originalmente no Memorial Descritivo e/ou Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser apresentada nota fiscal em separado, com os preços conforme estabelecido no Termo de Referência anexo ao edital, juntamente com o processo de pagamento mensal.

### **PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO**

As horas extras trabalhadas serão medidas e pagas conforme o quantitativo de horas extras previamente autorizadas pelo gestor e efetivamente trabalhadas.

## **PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - DOS INSUMOS, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO NÃO PREVISTOS EM CONTRATO**

Para pagamento dos insumos, materiais e peças de reposição, não contemplados no Memorial Descritivo, bem como os materiais e peças de reposição não contemplados na Planilha de Custo e Formação de Preços, serão pagos à CONTRATADA, desde que seguidos os passos abaixo:

- 1 .O MPDFT realizará ampla pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 60 dias corridos contados da data de apresentação do orçamento.
  - 1.1. Os preços pesquisados pela Administração terão validade de 180 dias, contados à partir da data de conclusão e apresentação das pesquisas, pela área responsável do MPDFT, podendo ser utilizados novamente dentro deste prazo de validade.
- 2 . Após a conclusão da pesquisa por parte do MPDFT, fica a CONTRATADA autorizada a apresentar, juntamente com a fatura mensal dos serviços, nota fiscal em separado, discriminando todo o material fornecido, obedecendo as seguintes condições:
  - 2.1. A CONTRATADA emitirá nota fiscal discriminando os materiais fornecidos, em nome do MPDFT. Neste caso, será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos.
  - 2.2. No caso do valor apresentado pela CONTRATADA ser superior ao valor apurado pelo MPDFT na pesquisa de mercado, o pagamento será realizado pela média dos valores pesquisados, excluídos os preços discrepantes.
  - 2.3. Aos valores a serem pagos à CONTRATADA serão acrescidos os valores correspondentes aos tributos, taxa de administração e lucro, iguais aos presentes na Planilha de Custos e Formação de Preços.

## **PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO**

Caso solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá encaminhar todos os documentos necessários ao pagamento em

meio digital.

## **PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO**

Os valores totais dos itens da Planilha de Peças e Materiais de Reposição e da Planilha de Serviços Especializados, ambas das Planilhas de Custos e Formação de preços (Parágrafo Vigésimo Primeiro) e os valores totais das peças e materiais de reposição e serviços especializados reembolsáveis (aplicação e/ou executados por demanda) (Parágrafo Vigésimo Segundo), serão calculados considerando a multiplicação dos quantitativos efetivamente aplicados, pelo valor unitário de utilização, considerando até a 4ª casa decimal, e o resultado final do item será truncado na 2ª casa decimal.

## **PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO**

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde – Plano Ambulatorial, Assistência Odontológica, Seguro de Vida e Assistência Funeral, quando previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, serão ressarcidos mediante a apresentação dos comprovantes das despesas efetivas com os benefícios dos empregados vinculados ao contrato. O valor mensal a ser ressarcido será exclusivamente com os profissionais efetivamente contratados e será limitado ao constante da Convenção Coletiva de Trabalho, observado o valor efetivamente pago pela CONTRATADA. Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor dos benefícios em tela, em razão de sua natureza.

## **PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - DESCONTOS E GLOSAS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da CONTRATADA serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultado constante do Anexo III deste contrato.

## ***CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE***

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 261.360,00

(duzentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta reais), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

#### **PARÁGRAFO NONO**

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%

(dois por cento).

- I. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;

### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O prazo de validade da garantia será de 15 (quinze) meses, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros e comprovação de quitação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do contrato, ficando a devolução da garantia condicionada à comprovação da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas rescisórias até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo MPDFT, conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5/2017.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes

devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: *seguintes à excussão dos bens do afiançado* ou outra expressão equivalente.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos casos de descumprimento das obrigações contratuais deverá ser aplicada multa às infrações, na forma estabelecida no Anexo I deste contrato.

- I. Quando o descumprimento contratual não estiver listado no Anexo I deste contrato, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, tomando-se como parâmetro as situações elencadas e os graus de aplicação mencionados no referido Anexo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as

seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. multa:

a) No caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

b) No caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

ü Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.

c) impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida (alterada em 3/6/2009), consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **PARÁGRAFO QUINTO - OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **PARÁGRAFO SEXTO - RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO***

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO***

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA***

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses - de 1º/09/2022 até 31/08/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

#### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO***

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER registrado(a) civilmente como HELDER NORONHA BARROS, Usuário Externo**, em 19/08/2022, às 14:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto**, em 19/08/2022, às 16:10, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0013943** e o código CRC **7AD5C45C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**TABELA PARA APLICAÇÃO DE MULTAS**

**ANEXO I**  
**CONTRATO Nº 031/SG/MPDFT/2022**  
**PROCESSO SEI Nº 19.04.5503.0001250/2022-64**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PERCENTUAIS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

Nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, deverá ser aplicada multa às infrações, nos graus estabelecidos conforme tabela.

<b>GRAU</b>	<b>% sobre o valor mensal do contrato</b>
1	0,2
2	0,4
3	1,5
4	2,5

<b>POR OCORRÊNCIA</b>	<b>GRAU</b>
1. Deixar de executar as manutenções com base no plano de manutenção preventiva e/ou as prescrições dos fabricantes e/ou normas da ABNT.	3
2. Deixar de acatar e/ou promover os acertos necessários às modificações realizadas no plano de manutenção preventiva.	3
3. Alterar as rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas sem submeter o assunto ao gestor do contrato.	2
4. Deixar de providenciar os trabalhos de inspeção, manutenção, recarga e testes hidrostáticos de extintores e mangueiras de incêndio.	4
5. Deixar de apresentar ao gestor do contrato documento comprobatório do credenciamento junto ao Sistema Brasileiro de Certificação e pela Diretoria de Serviços Técnicos - DST do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - CBMDF. das	4

empresas de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio.	
6. Deixar a edificação sem a cobertura de mangueiras de incêndio durante o período de inspeção ou manutenção ou com menos de 50% da quantidade de extintores por tipo.	4
7. Deixar de providenciar os trabalhos de inspeção, manutenção e testes hidrostáticos das mangueiras de incêndio e/ou não apresentar os relatórios destes trabalhos.	4
8. Deixar de executar os serviços de manutenção corretiva relacionados aos sistemas, serviços e equipamentos.	4
9. Deixar de executar os serviços de desentupimento das tubulações de esgoto e águas pluviais, e quando necessário, deixar de contratar empresa especializada para a realização do desentupimento.	3
10. Deixar de executar os serviços de abertura e recomposição de forro de gesso; rasgos em alvenarias, lajes e pisos com a recomposição do revestimento; perfuração em piso elevado; bem como o acréscimo de pontos de dados, de voz e elétricos às instalações existentes.	3
11. Deixar de executar os serviços de marcenaria, troca e ajuste de fechaduras, montagem e desmontagem de divisórias, reparos e montagem de mobiliários (mesas, cadeiras, gaveteiros, armários e estantes), fixação de quadros, placas diversas e comunicação visual, confecção de chaves e manutenção, reparos, montagem e desmontagem de arquivos deslizantes.	3
12. Deixar de executar ou executar fora de oficina especializada os serviços de enrolamento dos motores das bombas de água pluvial, de água potável, de esgoto, jockey, sprinkler e da bomba para hidrantes, quando necessário.	3
13. Deixar de executar os serviços de manutenção em bebedouros de água tipo garrafão e purificadores, ambos refrigerados com compressor.	3
14. Deixar de fornecer, montar e desmontar andaimes caso sejam necessários à execução dos serviços de manutenção.	3
15. Deixar de providenciado a complementação do andaime ou a substituição por equipamento equivalente ou mais adequado.	3
16. Remover equipamento, componente ou peça para conserto em oficinas sem a prévia autorização do gestor do contrato.	3
17. Não entregar ao gestor do contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.	1
18. Realizar manutenção em serviços ou equipamentos que se encontrarem em período de garantia, sem constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e/ou sem autorização expressa do Contratante.	4
19. Não entregar ou entregar com atraso laudo técnico comunicando que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação.	3
20. Não assumir, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que estiver sujeito o fabricante do equipamento, no caso de executar os serviços e disto resultar a perda da garantia oferecida pelo fabricante.	4
21. Deixar de acatar a atribuição de responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo	4

fabricante.	
22. Não realizar o transporte do óleo diesel dos postos indicados pelo MPDFT, até as localidades de instalação dos equipamentos, para a manutenção do nível de óleo diesel adequado ao funcionamento dos grupos geradores.	3
23. Não encaminhar ou encaminhar fora do prazo laudo técnico especificando a causa e o tipo de problema apresentado nos sistemas e/ou equipamentos, indicando ao gestor do contrato o dimensionamento dos serviços e as justificativas para sua execução.	3
24. Caso seja constatado que as falhas ou os defeitos recorrentes, ou a indisponibilidade dos equipamentos, tenha sido por culpa da CONTRATADA, e esta não arque com os custos dos serviços técnicos especializados.	4
25. Não iniciar a prestação dos serviços especializados, previamente aprovados pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização concedida pelo gestor do contrato.	3
26. Não iniciar a prestação dos serviços especializados no dia útil subsequente ao da autorização, em casos excepcionais, em que a operacionalidade da edificação esteja comprometida ou envolvam a segurança de pessoas ou integridade de equipamentos.	3
27. Não apresentar documento justificando o atraso no início da prestação dos serviços especializados previstos no Memorial Descritivo.	3
28. Deixar de executar os serviços especializados de enrolamento de motores.	3
29. Deixar de apresentar orçamento indicativo dos custos dos serviços técnicos especializados, não contemplados na Planilha de Custo e formação de Preço que necessitem de execução.	3
30. Não apresentar ou apresentar com atraso, nota fiscal discriminando todo serviço técnico especializado executado.	2
31. No caso da CONTRATADA não acatar aos valores de mercado apurados pelo CONTRATANTE, para insumos, materiais peças e serviços eventuais e/ou não emitir nota fiscal própria em nome do MPDFT.	3
32. Não apresentar ao gestor do contrato relatório mensal assinado pelo engenheiro eletricista responsável técnico e/ou pelo engenheiro eletricista ou civil vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, conforme modelo fornecido pelo gestor do contrato.	3
33. Apresentar relatório mensal em desacordo com o exigido no memorial descritivo.	3
34. Não preencher e/ou não manter no local de execução dos serviços REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DE MANUTENÇÃO ou mantê-lo em desacordo com o exigido no memorial descritivo.	3
35. Deixar de manter computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE, e impressora própria para impressão e encaminhamento das ordens de serviço para execução.	3
36. Não preencher corretamente as ordens de serviço, com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.	3
37. Não lançar as ordens de serviços no software da <b>CONTRATANTE</b> , no prazo	3

máximo de 48 horas após a conclusão dos serviços.	3
38. Deixar de apresentar ou apresentar fora do prazo o laudo técnico solicitado no termo de referência.	3
39. Deixar de realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características da integridade da edificação compreendendo os sistemas e equipamentos descritos no objeto da contratação.	3
40. Deixar de executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva seguindo às orientações das normas em vigor.	3
41. Não manter organizados os quadros elétricos e <i>racks</i> de cabeamento estruturado, e não realizar a revisão dos mesmos sempre que solicitado.	3
42. Não manter atualizado o prontuário de instalações elétricas incluindo as modificações no sistema elétrico e todas as intervenções realizadas nos equipamentos.	3
43. Deixar de prestar serviços de forma a assegurar que os sistema e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.	3
44. Não apresentar ou apresentar com atraso o rascunho da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART e Termos de Responsabilidade Técnica - TRT para apreciação por parte do <b>CONTRATANTE</b>	3
45. Caso o responsável técnico indicado na referida ART, não seja o mesmo indicado na fase de habilitação técnica do procedimento licitatório, e este não possua a qualificação igual ou superior às exigidas no termo de referência.	3
46. Não apresentar ou apresentar com atraso as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART do engenheiro eletricitista e do engenheiro civil, bem como os Termos de Responsabilidade Técnica dos Eletrotécnicos.	3
47. Não registrar junto ao CREA/DF as ARTs. e junto ao CRT/DF as TRT, dos responsáveis técnicos pelo contrato e/ou não entregar ao gestor do contrato ou entregar com atraso as ARTs e TRTs, devidamente assinadas e registradas junto ao CREA/DF e CRT/DF.	3
48. Não apresentar ou apresentar com atraso, no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF e endereço) bem como cópia dos comprovantes de realização dos exames admissionais, dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE.	3
49. Deixar de fornecer equipamento e/ou de realizar a certificação do cabeamento estruturado que for instalado, quando solicitado.	3
50. Deixar de substituir e/ou complementar no prazo de até 24 horas da notificação, as ferramentas ou equipamentos necessários à realização dos serviços, que tenham sido constatadas pelo <b>CONTRATANTE</b> que não se revistam de qualidade e/ou condições de uso satisfatórios e/ou que a quantidade não seja suficiente.	3
51. Não responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, não deixando os locais de prestação dos serviços limpos, e não providenciar a contratação dos containers para o descarte, de forma adequada e aos locais apropriados de acordo com as normas e legislação em vigor.	3

52. Não responsabilizar-se pela carga, transporte, descarga e descarte dos resíduos que necessitem de descarte especial, que não puderem ser descartados nos containers convencionais de entulho, e/ou não apresentar laudo acompanhado de pesquisa de preços, para a realização do descarte apropriado.	3
53. Não apresentar documentação que comprove que o descarte será feito por empresa legalmente habilitada e de acordo com as normas e legislação em vigor.	3
54. Não comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.	2
55. Não propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.	2
56. Não acatar as determinações do gestor do contrato.	3
57. Deixar de assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços, protegendo especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros).	3
58. Não fornecer os números de telefones celulares solicitados no termo de referência.	3
59. Não manter os telefones celulares permanentemente ativos e em poder dos profissionais citados no memorial descritivo.	3
60. Não fornecer a sua equipe de trabalho todo o mobiliário, linha de telefone fixo, conexão com a internet e equipamentos de comunicação tais como aparelho telefônico, computador e impressora para sua equipe de trabalho necessária ao desenvolvimento dos serviços.	3
61. Não manter seu computador constantemente conectado à internet, para recebimento das ordens de serviços.	3
62. Não receber as ordens de serviço em até 30 (trinta) minutos, após o envio pela fiscalização. Em situações de emergência não receber e encaminhar as ordens de serviço imediatamente.	3
63. Não disponibilizar aos engenheiros e supervisores de manutenção, <i>notebook ou tablet ou smartfone</i> , com acesso móvel à internet, para que possam acessar o software da CONTRATANTE, para alimentação do sistema com maior agilidade e possibilitar o envio de fotos e informações dos serviços imediatamente ao gestor do contrato.	3
64. Caso os profissionais não consigam realizar a manutenção corretiva e/ou preventiva de algum sistema e/ou equipamento, e a <b>CONTRATADA</b> não contrate, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, assistência técnica especializada para a solução do problema, e/ou não solicite aprovação do gestor do contrato, e/ou não apresentando ao gestor do contrato documento que comprove que a solicitação de reparo foi realizada.	4
65. Não responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos e em situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.	3
66. Deixar de disponibilizar veículos de transporte adequados às funções que desempenhará no MPDFT, tendo em vista a constante necessidade de deslocamento entre as localidades, para execução dos serviços de manutenção.	4
67. Deixar de disponibilizar quando do início da execução dos serviços, os veículos	

67. Deixar de disponibilizar quando do início da execução dos serviços, os veículos relacionados, adequado às funções que desempenhará no MPDFT, para transporte dos profissionais, materiais, ferramentas e equipamentos, necessários à execução dos serviços.	4
68. Não disponibilizar 5 (cinco) veículos que deverão ter capacidade para transportar no mínimo 5 passageiros, zero quilometro e ou não apresentar a documentação necessária a comprovação.	4
69. Não disponibilizar 1 (um) veículo pick up leve, que deverá ter capacidade para transportar no mínimo 2 passageiros, no mínimo 650kg de carga, zero quilometro e ou não apresentar a documentação necessária a comprovação.	4
70. Deixar de substituir os veículos quando solicitado pelo gestor do contrato, em virtude do desgaste prematuro, claramente evidenciado.	4
71. Deixar de repor os veículos no prazo máximo de 24 horas, em caso de avaria ou manutenção.	4
72. Deixar de arcar com todas as despesas de combustível e manutenção dos veículos.	4
73. Deixar de arcar com as expensas de todos os deslocamentos para realização dos serviços da CONTRATADA.	4
74. Deixar de responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e organização de equipamentos pertencentes aos sistemas, fornecidos pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, necessários à execução dos serviços,.	4
75. Deixar de elaborar e manter o Prontuário de Instalações Elétricas, que será constituído dos documentos elencados na Norma Regulamentadora nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Ministério do Trabalho e Emprego.	4
76. Deixar de incluir no Prontuário de Instalações Elétricas, para os locais que possuírem subestações transformadoras de energia elétrica em média tensão, os documentos elencados na Norma Regulamentadora nº 10 - Segurança em	4
77. Deixar de manter os equipamentos listados no memorial descritivo sempre calibrados, apresentando, para tanto, certificados de calibração dos equipamentos dentro do prazo de validade.	4
78. Deixar de disponibilizar relógio(s) de ponto eletrônico, a ser(em) instalado(s) na(s) sala(s) de manutenção disponibilizada(s) pela CONTRATANTE, para registro de frequência de seus funcionários.	4
79. Deixar de fornecer mensalmente, extrato do registro eletrônico de pontos, de cada um de seus funcionários, para o Gestor do contrato.	4
80. Deixar de fornecer cópia dos comprovantes de realização dos exames demissionais, sempre que algum empregado for demitido e de todos os profissionais quando do encerramento do contrato.	3
81. Deixar de apresentar declaração formal, assinada pelo responsável pela empresa, para os casos em que os profissionais que prestaram serviços nesta contratação, forem remanejados para outros contratos, sem se desligarem da Contratada.	3
82. Deixar de se responsabilizar pelos serviços de manutenção, relacionados no	-

contrato, que sejam necessários as instalações físicas presentes nos lotes do MPDFT.	3
83. Deixar de providenciar Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho e/ou apresentá-lo com atraso.	4
84. Não designar formalmente, na data do início da vigência do contrato, preposto a ser mantido no local dos serviços, aceito pelo gestor do contrato, para representá-la administrativamente durante a execução do contrato, em atenção ao disposto nos arts. 68 da Lei nº 8.666/1993 e 4º, IV, do Decreto nº 2.271/1997.	3
85. Não realizar a indicação do preposto mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.	3
86. O preposto não se apresentar à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.	3
87. A CONTRATADA não orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.	3
88. Não cumprir as atribuições do preposto.	3
89. Deixar de cumprir o horário de realização dos serviços.	4
90. Não disponibilizar profissional nos termos do contrato.	4
91. Deixar de cumprir as determinações quanto ao uso de horas extras nos termos contrato.	4
92. No caso da natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do MPDFT, e a CONTRATADA não programar os serviços para outros horários e dias, sempre buscando, dentro do possível, não gerar pagamento de horas extras e adicional noturno, obedecidas às condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.	4
93. No caso da necessidade de realização de horas extras e a CONTRATADA previamente não informar e justificar ao gestor do contrato, por escrito, pelo engenheiro responsável técnico, quanto a necessidade de realização do serviço, por qual(is) profissional(is) e a previsão do tempo necessário para a execução.	4
94. Não apresentar ou apresentar fora do prazo o profissional convocado em situações descritas no contrato.	4
95. A CONTRATADA não alocar a equipe de manutenção necessária para a solução de problemas emergenciais.	4
96. O técnico de segurança do trabalho vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços não realizar ou não respeitar a duração da visita técnica descrita no contrato.	4
97. Realizar as visitas técnicas do técnico de segurança do trabalho, concomitantemente ou sem prévio agendamento com o gestor do contrato.	4
98. Deixar de elaborar cronograma de execução dos serviços semanais, em conformidade com o Plano de Manutenção Preventiva, contendo possíveis manutenções corretivas. Este cronograma será objeto de avaliação durante a visita técnica	4

tecnica.	
99. Não assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os insumos, necessários à limpeza, à conservação e à operação das instalações e equipamentos cuja manutenção seja objeto do contrato.	4
100. Não utilizar peças novas e originais, conforme marca e modelo contida na Planilha de Custos e Formação de Preços, e/ou não apresentar ao gestor do contrato, para prévia aprovação.	4
101. Deixar de apresentar ou apresentar com atraso documento justificando a impossibilidade do fornecimento e da instalação das peças no prazo estipulado no contrato.	3
102. Deixar de apresentar orçamento indicativo dos custos dos insumos, materiais e peças de reposição não contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços e ou Memorial Descritivo que necessitem de substituição ou execução.	3
103. Não apresentar ou apresentar com atraso, nota fiscal discriminando todo material fornecido, nas condições do contrato.	2
104. No caso da CONTRATADA não acatar aos valores apurados pelo CONTRATANTE e/ou não emitir nota fiscal própria em nome do MPDFT, nos termos do contrato.	3
105. Deixar de fornecer e/ou substituir os materiais e peças de reposição, necessários à manutenção predial, constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, que serão aplicados sob demanda, durante a vigência contratual e cujo pagamento será efetuado em conformidade com os preços máximos constantes da planilha de peças e materiais de reposição.	4
106. Deixar de declarar qual o sindicato que os empregados da empresa estão vinculados, quando solicitado ou ocorrer modificação.	4
<b>POR OCORRÊNCIA EM CADA EQUIPAMENTO</b>	<b>GRAU</b>
107. Não utilizar instrumentos de medição do tipo TRUE RMS na execução dos serviços especializados.	4
108. Deixar de manter ou manter em desacordo com o estipulado no termo de referência ficha contendo o histórico de todos os procedimentos, verificações, análises e medições executadas no equipamento.	3
109. Deixar de realizar qualquer item do Plano de Manutenção Preventiva.	3
<b>POR PROFISSIONAL POR DIA</b>	<b>GRAU</b>
110. Não fornecer aos seus empregados, uniformes, EPI's, EPC's e materiais necessários à realização dos serviços, conforme prevê a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, legislação trabalhista, normas regulamentadoras e normas internas da <b>CONTRATANTE</b> .	2
111. Não fornecer aos seus empregados, todos os EPI's e EPC's necessários à realização dos serviços e/ou não atender às solicitações do gestor do contrato, quanto a substituição e/ou fornecimento nos termos do contrato.	2
112. Não entregar os conjuntos de uniformes quando do início do Contrato e/ou não substituí-los a cada seis meses e/ou não atender a solicitação do <b>CONTRATANTE</b> para substituição daqueles uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação, por apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o <b>CONTRATANTE</b> .	1
113. Deixar de entregar os uniformes mediante recibo e/ou deixar de enviar cópia	

113. Deixar de entregar os uniformes mediante recibo e/ou deixar de enviar cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.	1
114. Deixar de entregar uniformes apropriados, no caso de empregada gestante, e/ou não substituí-los sempre que estiverem desconfortáveis para o uso.	1
115. Deixar de fornecer imediatamente outro uniforme ou substituir o funcionário até a regularização, nos casos em que o uniforme estiver em más condições de uso.	1
116. Deixar que qualquer membro da equipe de trabalho se apresente em desacordo com o estipulado no contrato.	1
117. Deixar que qualquer membro da equipe de trabalho execute os serviços sem o uso dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC.	1
118. Não substituir qualquer empregado de acordo com o estipulado nos termos do contrato.	1
119. Deixar de apresentar os documentos trabalhistas dos empregados substitutos, nos termos do contrato.	1
120. Deixar de apresentar a equipe de trabalho completa, nos termos do contrato.	1
121. Não fornecer ou fornecer com atraso a documentação trabalhista e comprobatória da qualificação técnica solicitada nos termos do contrato.	2
122. Não capacitar ou capacitar fora do prazo os profissionais nos termos do contrato.	2
123. Não apresentar ou apresentar fora do prazo os certificados de conclusão dos cursos específicos de habilitação e qualificação nos termos do contrato.	2
124. Apresentar profissionais sem as qualificações e experiência exigidas.	2
125. Não pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados via depósito bancário na conta do empregado, bem como não recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.	2
126. Fornecer a cada empregado, quantitativo de vale-refeição, alimentação ou quaisquer benefícios previstos na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo da classe suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa durante todo o mês.	2
<b>POR FERRAMENTAL E/OU EQUIPAMENTO POR DIA</b>	<b>GRAU</b>
127. Não fornecer à equipe de trabalho os equipamentos e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.	3
128. Não fornecer ou fornecer fora do prazo outras ferramentas, para execução dos serviços de manutenção, não relacionadas no memorial descritivo.	3
<b>POR INSUMOS, MATERIAL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR DIA</b>	<b>GRAU</b>
129. Não se responsabilizar pelo transporte, carga, descarga e organização dos insumos e/ou materiais e/ou peças de reposição, fornecidos pela CONTRATADA ou	2

peia <b>CONTRATANTE</b> , necessários a execução dos serviços.	
130. Não se responsabilizar pelo transporte, carga, descarga e organização dos materiais de propriedade do <b>CONTRATANTE</b> , necessários a execução dos serviços de manutenção, presentes ou futuros, nos locais indicados pelo <b>CONTRATANTE</b> .	2
131. Não fornecer todos os tipos, tamanhos e quantitativos dos insumos que forem necessários para a realização dos serviços abrangidos por este objeto contratual.	2
132. Deixar de manter estoque regular dos insumos e das peças e materiais de reposição listadas na Planilha de Custo e Formação de Preços para atender as necessidades mensais dos serviços de manutenção.	2
133. Não substituir as peças, previamente aprovadas pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da autorização de substituição concedida pelo gestor do contrato.	2



Documento assinado eletronicamente por **HELDER registrado(a) civilmente como HELDER NORONHA BARROS, Usuário Externo**, em 17/08/2022, às 12:20, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto**, em 19/08/2022, às 16:10, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0012866** e o código CRC **F9C59945**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**ANEXO II**  
**CONTRATO Nº 031/SG/MPDFT/2022**  
**PROCESSO SEI Nº 19.04.5503.0001250/2022-64**

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO **CONTRATO Nº 031/SG/MPDFT/2022**

**TECNICALL ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 72.581.283/0001-13, estabelecida na SHIS QI 11 Bloco "I" Sala 108, Lago Sul, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua) Sócio, **HELDER NORONHA BARROS**, conforme Contrato Social, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, AUTORIZA o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2022:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado, os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que os valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam provisionados e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **TECNICALL ENGENHARIA LTDA.** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **MPDFT**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;

3) que o **MPDFT** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Brasília-DF, de de 2022

---

**HELDER NORONHA BARROS**

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **HELDER registrado(a) civilmente como HELDER NORONHA BARROS, Usuário Externo**, em 17/08/2022, às 12:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto**, em 19/08/2022, às 16:10, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
informando o código verificador **0012868** e o código CRC  
**3B202FDC**.

---

19.04.5503.0001250/2022-64

0012868v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

**ANEXO III**  
**CONTRATO Nº 031/SG/MPDFT/2022**  
**PROCESSO SEI Nº 19.04.5503.0001250/2022-64**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

<b>Prazo de atendimento de Ordem de Serviço</b>	
<b>Nº 01 - Prazo de atendimento das demandas</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
<b>Meta a cumprir</b>	Execução da Ordem de Serviço em até 20 dias de seu abertura
<b>Instrumento de medição</b>	Sistema informatizado de solicitação de serviços - RESOLVE.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo sistema RESOLVE.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	O tempo de atendimento de cada ordem de serviço (OS) será comparado com a meta e serão contabilizadas as ordens de serviço que não cumprirem a meta. O índice será obtido para cada faturamento, pela divisão da quantidade de OS fora da meta pela quantidade de OS fechadas. {IPAD = (OS fora da meta)/(OS fechadas)} IPAD - Índice do prazo de atendimento das demandas
<b>Início de Vigência</b>	Após 2(dois) meses do início da execução do

	contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<p>IPAD &lt; 0,05 - não haverá ajuste</p> <p>0,05 ≤ IPAD &lt; 0,10 - ajuste de 0,50%</p> <p>0,10 ≤ IPAD &lt; 0,15 - ajuste de 1,00%</p> <p>0,15 ≤ IPAD &lt; 0,20 - ajuste de 2,00%</p> <p>0,20 ≤ IPAD &lt; 0,30 - ajuste de 3,50%</p> <p>0,30 ≤ IPAD - ajuste de 5,00%</p> <p>Os ajustes serão realizados sobre o valor total mensal que a empresa fizer jus a receber no respectivo mês do ajuste.</p>
<b>Sanções</b>	<p>Glosa de 10% sobre o valor total mensal que a empresa fizer jus a receber no respectivo mês do ajuste, após apuração de índice maior que 5% em três meses consecutivos.</p> <p>Glosa de 15% sobre o valor total mensal que a empresa fizer jus a receber no respectivo mês do ajuste, após apuração de índice maior que 5% em seis meses consecutivos, mais a abertura de processo administrativo para rescisão contratual.</p>
<b>Observações</b>	O(s) gestor(es) do contrato poderão abonar Ordens de Serviços com mais de 20 dias de execução, desde que justificadas e caso julgue pertinente as justificativas apresentadas.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER registrado(a) civilmente como HELDER NORONHA BARROS, Usuário Externo**, em 17/08/2022, às 12:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto**, em 19/08/2022, às 16:10, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0012871** e o código CRC **72C89BD0**.

---

19.04.5503.0001250/2022-64

0012871v2

## Ministério Público da União

## PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RETIFICAÇÃO

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E CLÍNICA RADIOLÓGICA VOXELS LTDA (CNPJ: 42.766.883/0001-95). ESPÉCIE: No Extrato do Termo de Credenciamento 1402/2022, publicado no DOU de 19/08/2022, seção 3, página 132, onde se lê: "Vigência de 03/05/2022 à 02/05/2027", leia-se "Vigência de 12/08/2022 à 11/08/2027".

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA-GERAL**

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e os instrutores Layla Maria de Sousa Santos, no valor de R\$ 2.184,32, Virgínia Souza Lima, no valor de 1.092,16, Giotto Venturini Júnior, no valor de R\$ 2.184,32 e Raphael Cerqueira de Souza Hubner, no valor de 1.092,16. Processo: 19.04.5554.0001885/2022-02. Objeto: Contratação de instrutores para ministrarem a ação educacional "Curso Básico de Metodologia da Produção do Conhecimento - CMPC". Valor total: R\$ 6.552,96 (seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Autoridade Superior: RENATO LUQUEIZ SALLES - Secretário-Geral Adjunto do MPDFT, em 22/08/2022.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. Processo: 19.04.3250.0000546/2022-02. Objeto: Contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados no âmbito da Administração Pública, denominada Banco de Preços, versão standard, pelo período de 24 meses. Valor total: R\$ 57.810,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos e dez reais). Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93. Autoridade Superior: RENATO LUQUEIZ SALLES - Secretário-Geral Adjunto do MPDFT, em 22/08/2022.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 031/SG/MPDFT/2022. Processo nº 19.04.5503.0001250/2022-64 (SEI). Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: TECNICAL ENGENHARIA LTDA.; CNPJ: 72.581.283/0001-13. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas instalações prediais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com fornecimento de peças, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 42/2022. Vigência: 1º/9/2022 até 31/8/2023. Valor Total: R\$ 5.227.200,00. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 339093 e 339037. Notas de Empenho: 2022NE000313 e 2022NE000312, de 6/7/2022. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: RENATO LUQUEIZ SALLES, Secretário-Geral Adjunto; CONTRATADA: HELDER NORONHA BARROS, Sócia. Data de assinatura MPDFT: 19/8/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 19/8/2022.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022 - UASG 200100**

PROCESSO Nº 1.00.000.022567/2021-14

O Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas torna público que o objeto do pregão supracitado foi declarado fracassado.

LEONARDO SANTOS DA COSTA  
 Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas  
 CLDE/SA

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022 - UASG 200208**

Nº Processo: 1.01.297/2022-34. Objeto: Aquisição de condicionadores de ar para atender as necessidades da Procuradoria Regional da República da 1ª Região — PRR1. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 23/08/2022 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 05 Bloco e Lote 08, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200208-5-00006-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 02/09/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

RAFAEL ARAUJO SANTOS  
 Pregoeiro Substituto

(SIASgnet - 22/08/2022) 200100-00001-2022NE000001

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO e a FACULDADE SERRA GERAL - FASG, mantida pelo INSTITUTO SERRA GERAL LTDA, Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 3 anos a partir da data da assinatura. Data e assinatura: 18/08/2022. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI, PROCURADOR-CHEFE REGIONAL da PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, JOBSON ARRUDA DE ALMEIDA, DIRETOR da FACULDADE SERRA GERAL - FASG. Processo Administrativo nº 1.01.000.000150/2022-44.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 - UASG 200087**

Nº Processo: 1240000013122022. Objeto: Seleção e contratação de empresa especializada no serviço de adaptação da entrada da sede da Procuradoria da República na Paraíba - PR-PB, para fins de acessibilidade, para atender às necessidades do edifício-sede do Ministério Público Federal na Paraíba.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/08/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Epitácio Pessoa, N. 1.800, Bairro Expedicionários, - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/200087-5-00015-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 19/09/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Deverão ser observadas as especificações constantes no edital e seus anexos..

LEONARDO MOTA MEIRA  
 Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas

(SIASgnet - 20/08/2022) 200100-00001-2022NE000001

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2016. CONTRATANTES: União Federal por intermédio da Procuradoria da República em Santa Catarina e a empresa RODOVERTON TRANSPORTES LTDA EPP. OBJETO: alteração do índice de correção para o IPCA a partir de 01/07/2022 e redução da área de locação a partir de 15/08/2022. DATA E ASSINATURA: 08 de agosto de 2022, Maximiliano Eller pela Contratante e Agnaldo Francisconi Candido pela Contratada.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 - UASG 200049**

Nº Processo: 1.34.001.000366/2022-59. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, e de segurança patrimonial, para as unidades da Procuradoria da República localizadas na Capital e nos Municípios no interior do Estado de São Paulo. Total de Itens licitados: 27. Edital e Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2022 no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas: 02/09/2022 às 14h00 no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

FÁBIO TEYDI ARAKI  
 Pregoeiro

## EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 9/2022. CONVÊNIO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO. Participes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, e a FACULDADE CERS - CERS, mantida pelo COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA. Objeto: Cooperação Técnica, Operacional e Científica por meio de atividades acadêmicas desenvolvidas por aluno ou grupo de estudos que versem a respeito de questões de atribuição do Ministério Público Federal, proporcionando a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 19/08/2022 a 18/08/2025. Data de assinatura: 19/08/2022. Assinam: Guilherme Marzol Montandon Saraiva, Diretor Acadêmico da Instituição de Ensino; e Elisa Brito Silva, Secretária Estadual da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE**

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 1.35.000.000523/2022-07. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2020, firmado com a empresa MASTERSERV SAÚDE AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA, (CNPJ 00.633.097/0001-70). Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato original por 12(doze) meses, nos termos do inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93. Valor total acrescido: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Vigência: 09/11/2022 até 08/11/2023. Data da assinatura: 05/08/2022. Assinam: Lázaro Jonathan Correia de Almeida, pela Contratada, e Lúcio Mário Mendonça de Góis - Secretário Estadual, pela Contratante.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA-GERAL**

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Confederação Nacional de Municípios. OBJETO: atuação conjunta dos participantes com a finalidade de realização de estudos, elaboração de notas técnicas e promoção de eventos de capacitação relativos às áreas de convergência de interesse institucional. DATA DA ASSINATURA: 02.08.2022. ASSINAM: pelo MPT, José de Lima Ramos Pereira; pela CNM, Paulo Roberto Ziulkoski. PROCESSO: 20.02.0001.0008529/2022-95.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 - UASG 200200**

Nº Processo: 0002973/2022-48. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) em: TRADUÇÃO/VERSÃO de textos simples, técnicos e/ou jurídicos, assim como na REVISÃO DE TRADUÇÃO, entre os seguintes idiomas: alemão, árabe, chinês/mandarim, espanhol, francês, inglês, italiano, japonês, português e/ou russo, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 23/08/2022 das 12h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Saun, Quadra 5, Lote "c", Torre "a", Sala 807b, 70040250 - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200200-5-00020-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2022 às 12h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 02/09/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Edital também disponível para download no portal de transparência da PGT, no endereço eletrônico: <https://mpt.mp.br/MPTransparencia/pages/porta/informacoesDetalhadasLicitacao.xhtml>

ALEXANDRE ALBERTO LEAL DE ALMEIDA  
 Pregoeiro

(SIASgnet - 21/08/2022) 200200-00001-2022NE000017

